



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
*Programa de Pós-Graduação em Física e
Astronomia*



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA E ASTRONOMIA

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física e Astronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), doravante denominado PPGFA, está estruturado na modalidade “stricto sensu”, de natureza acadêmica no nível de mestrado na área de Física e Astronomia

§1º O PPGFA é organizado em linhas de pesquisa, que reúnem disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, e estudantes para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

§2º O PPGFA apresenta quatro linhas de pesquisa sendo: 1) Física da Matéria Condensada; 2) Física Atômica e Molecular; 3) Física Nuclear e 4) Cosmologia e Astrofísica.

§3º Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa em âmbito mais restrito nas diversas áreas de conhecimento concentram-se em projetos de pesquisa que podem envolver uma ou mais linhas de pesquisa.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I. Formar recursos humanos qualificados a criar novos conhecimentos científicos;
- II. Executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;

- IV. Interagir com o setor produtivo, através das diversas diretorias e órgãos da UTFPR, na ampliação e qualificação do parque industrial envolvido nas áreas de conhecimento e de atuação do PPGFA.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O Programa também admite a categoria de Docente Pesquisador definida em resolução específica.

Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Colegiado.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa (CA-Física/Astronomia).

§3º Um docente credenciado no Programa como Professor Permanente poderá ser credenciado nesta mesma categoria em, no máximo, mais dois programas de Pós-Graduação.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10º O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrar disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11º O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12º O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

- Art. 13º O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.
- Art. 14º O Docente Pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:
- I. Coorientar aluno do Programa.
 - II. Participar de projeto de pesquisa;
 - III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- Art. 15º Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 16º O Curso de Mestrado Acadêmico ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG) do Câmpus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
- Art. 17º O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.
- §1º O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
- §2º mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §3º O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.
- §4º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador do programa com outros cargos administrativos.
- Art. 18º As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 19º O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente e pela Representação Discente.

§1 A Representação Docente será composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGFA.

§2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares matriculados no PPGFA, e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus sede do Programa.

Art. 20º As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

§2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 21º Compete ao Coordenador:

I. Coordenar as atividades do Programa;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;

V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;

VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;

VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;

VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

IX. Homologar Dissertações aprovadas;

- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Dissertações homologadas;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES

Art. 22º Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 23º Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras das Dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XII. Definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- XIII. Avaliar o PPGFA, periódica e sistematicamente;

- Art. 24º O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:
- I. Comissão de Seleção;
 - II. Comissão de Bolsas;
 - III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).
- Art. 25º A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:
- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
 - II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
 - III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
 - IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
 - V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
 - VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.
- Art. 26º A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:
- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
 - II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
 - III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
 - IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
 - V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.
- Art. 27º Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:
- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
 - II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
 - III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
 - IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
 - V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
 - VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28º O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
- II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Art. 29º O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.

Art. 30º Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.

§1A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

§2A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

§3O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;

§4O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

§5O estudante especial deverá, até 12 meses após o ingresso no Programa, solicitar sua conversão para estudante regular,

Art. 31º O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 32º A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 33º O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia de 1961 deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual ele foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 34º O curso de mestrado tem duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular, sem contar trancamento e prorrogação.

Art. 35º O curso de mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da condição de Aluno Regular, sem contar trancamento e prorrogação.

Art. 36º Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da Dissertação, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha concluído a Dissertação, atestado pelo Orientador;
- III. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 37º A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 38º O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 39º O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1 O orientador constará de uma relação organizada anualmente pelo colegiado do PPGFA:

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3 O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

§4 No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um coorientador credenciado no PPGFA como Docente permanente;

§5 Os orientadores e coorientadores devem possuir o título de Doutor.

Art. 40º As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação

stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2º Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.

§3º Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 41º O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1º requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.

§2º Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

§3º requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

§4º estudante regular deve cursar um mínimo de duas disciplinas por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.

Art. 42º A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo

Art. 43 A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.

Parágrafo único Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

Art. 44º O aluno do curso de mestrado deve integralizar dezoito créditos em Disciplinas e outras atividades

Parágrafo único O aluno deve integralizar no mínimo oito créditos em Disciplinas.

Art. 45º O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

I. A - Excelente;

II. B - Bom;

- III.C - Regular;
- IV.D - Insuficiente;
- V.E - Desistente;
- VI.I - Incompleto.

§1º O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2º O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina

§3º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 46º O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum(V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 47º O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Art. 48º O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve satisfazer os critérios definidos em resolução específica, respeitando o que estabelece Instrução Normativa da PROPPG vigente.

Art. 49º O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 50º O aluno do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre em até vinte e quatro meses, sendo esta, a duração do curso de mestrado.

Art. 51º O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2º O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 52º O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a trinta meses.

Art. 53º O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);

II. Apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;

III. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

IV. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;

VI. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 36º.

Art. 54º O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos nacionalmente.

§1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.

§3 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

§5 Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 55º O título de Mestre em Física é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 56º Para a obtenção do grau de mestre em Física, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Obter os créditos exigidos;

II. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;

III. Para estudantes estrangeiros será exigida também proficiência em língua portuguesa.

IV. Desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;

V. Ser aprovado na Defesa da Dissertação;

VI. Ter publicações técnico-científicas conforme estipulado em resolução do Colegiado;

Art. 57º A Dissertação deve ser apresentada para a defesa escrita em português ou inglês, conforme normas da UTFPR.

Parágrafo Único A dissertação apresentada escrita em inglês deve conter um resumo em português.

Art. 58º O aluno deve realizar a Defesa da Dissertação em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro no mestrado e a dois no doutorado.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e retificado pelos demais membros.

§5 No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§8 A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Art. 59º A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares

§1 No mínimo, três dos membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

Art. 60º A Dissertação é considerada “Aprovada”, “Aprovada com restrições” ou “Reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1 No caso de a Dissertação ser “Aprovada”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso de a Dissertação ser “Aprovada com restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. A Dissertação é considerada aprovada somente se as exigências forem cumpridas.

§3 A Dissertação será homologada como “Reprovada” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4 No caso de a Dissertação ser “Reprovada”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso e as condições previstas no Art. 36º.

- Art. 61º A homologação da Dissertação é realizada a partir dos seguintes documentos:
- I. Ata de Defesa;
 - II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
 - III. Termo de Aprovação do membro à distância;
 - IV. Cópia física e digital da versão final;
 - V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.
- §1 O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.
- §2 Deverão constar nos diplomas de Mestrado o título concedido e a linha de pesquisa em que o mesmo foi obtido.

Art. 62º Os títulos obtidos no PPGFA apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo Único Nenhuma declaração, histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação da Dissertação serão fornecidos ao candidato antes de ser entregue a versão impressa final de sua Dissertação.

Art. 63º O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 64º O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 65º A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 66º A Defesa da Dissertação pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único A Dissertação poderá ser redigida em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGFA serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art. 68º Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 69º Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1 Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2o O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 70º Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação na página web da UTFPR.